



PROCESSO TC N.º 11159/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00029/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 29 de julho de 2022 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do ex-Prefeito do Município de Bom Jesus/PB, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 70.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 72, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária para comprovar a regularidade das supostas inconformidades apontadas pela unidade de instrução do Tribunal.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 01 de agosto de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 08:40



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR